

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034 – (PL 2614/24)**
**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**

EMENDA Nº / 2025

Emenda Aditiva ao PNE, referente estratégia nova 3 ao Objetivo 7 do Projeto de Lei.

A nova **Estratégia nova 3 ao Objetivo 7** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir que as tecnologias digitais, materiais didáticos e os recursos educacionais digitais privilegiem os arranjos produtivos de coletivos e instituições (comunidades de software livre, Institutos de C&TI, institutos federais e Universidades) que operem no desenvolvimento de soluções locais abertas em favor da soberania digital e educacional brasileira.

JUSTIFICATIVA

A estratégia visa garantir o papel dos arranjos produtivos nacionais, de coletivos e instituições públicas, no desenvolvimento de soluções locais abertas em favor da soberania digital e educacional brasileira.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

FERNANDO MINEIRO
DEPUTADO FEDERAL
PT/RN



* C D 2 5 8 6 5 3 9 0 1 1 0 0 *